



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Lei nº 231 de 22 de maio de 2015.

Dispõe sobre a criação da Secretária Municipal de Meio Ambiente no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, altera a Lei Municipal nº. 114, de 22 de dezembro de 2009, da forma que especifica e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Itinga do Maranhão – MA,
em nome do povo aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º – O artigo 8º, Inciso II, da Lei Municipal nº.
114, de 22 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

.....

f) Secretaria Municipal de Agricultura

.....

.....

i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 2º - O caput do artigo 21 da Lei Municipal nº.
114 de 22 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de
Agricultura:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

.....

Ficam revogados o inciso II e paragrafo único, incisos II, III, IV e V.

Art. 3º - Fica criado o art. 21-A na Lei Municipal nº. 114/2009 de 22 de dezembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21-A. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) tem por objetivos planejar, coordenar, executar, supervisionar e controlar as atividades relativas à Política Municipal de Meio Ambiente, à preservação, conservação, uso racional dos recursos naturais e promover a integração dos órgãos da administração pública e privada na busca do Equilíbrio ambiental e da melhoria da qualidade ambiental do município.

Art. 4º. Fica criado o art. 21-B na Lei Municipal nº. 114/2009 de 22 de dezembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21-B Para consecução dos seus objetivos compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- I- Executar a Política Municipal do Meio Ambiente, oferecendo subsídios e medidas que contribuam para preservação e/ou conservação do Meio Ambiente além de propiciar o



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- desenvolvimento auto sustentável de atividades produtivas;
- II- Formular, coordenar e executar planos e programas de desenvolvimento, visando a proteção e conservação do Meio Ambiente;
- III- Propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a proteção, preservação e conservação do Meio Ambiente;
- IV- Propor a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico e paisagístico do Município;
- V- Exercer o poder de policia ambiental, através da aplicação das leis federal, estadual e municipal, padrões e instrumentos ambientais, e do licenciamento e da ação fiscalizadora de projetos ou atividades que possam colocar em risco o equilíbrio ecológico ou provocar significativa degradação do Meio Ambiente;
- VI- Aplicar as penalidades definidas em lei aos infratores da legislação ambiental, da flora e da fauna, nos casos que couber no âmbito do Município e/ou conforme competência



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- estipulada em convênio com autoridades estaduais e/ou federais;
- VII- Garantir que os recursos arrecadados pelo FMMA (Fundo Municipal de Meio Ambiente) sejam usados, a qualquer título, na execução da Política Municipal de Meio Ambiente, manutenção e ampliação da SEMMA e projetos Ambientais de interesse comunitário;
- VIII- Promover a Educação Ambiental e estimular a participação da comunidade, no processo de preservação e recuperação do Meio Ambiente;
- IX- Implantar e manter atualizado o Sistema de Informações Ambientais de Itinga do Maranhão – SISAMIM;
- X- Zelar pela observância das normas de controle ambiental, em articulação com órgãos federais e estaduais;
- XI- Articular se com instituições que atuam na preservação do Meio Ambiente;
- XII- Propor, quando for o caso, normas suplementares às legislações municipais relativas ao Meio Ambiente;
- XIII- Promover o licenciamento ambiental de atividades produtivas cujo impacto seja local conforme previsto na resolução 237 – CONAMA;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

XIV- Participar do Sistema Estadual e Nacional de Meio Ambiente (SIEMA e SISNAMA).

Art. 5º. Fica criado o art. 21-C na Lei Municipal nº. 114/2009 de 22 de dezembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21-C. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I – Secretário(a) de Meio Ambiente;
I.I – Secretário Adjunto de Meio Ambiente;
II – Nível de Atuação de Gerência e atuação programática:

- a) Gerencia de Monitoramento e Fiscalização;
- b) Gerencia de Licenciamento Ambiental;
- c) Gerencia de Planejamento, Gestão Ambiental e Educação Ambiental;
- d) Gerencia de Paisagismo Ambiental Urbano.

III – Nível de coordenação de núcleo:

- a) Coordenação de Núcleo de Monitoramento;
- b) Coordenação de Núcleo de Fiscalização;
- c) Coordenação de Núcleo de Planejamento, Gestão ambiental;
- d) Coordenação de Núcleo de Educação Ambiental.

Parágrafo Único – Os referidos cargos ora criados serão preenchidos na medida de suas



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

necessidades, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Fica criado o art. 21-D na Lei Municipal nº. 114/2009 de 22 de dezembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 – D. Ao Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente compete:

I – Coordenar e Executar a Política Municipal de Meio Ambiente em Consonância com as legislações correlatas e afins, representar e defender os interesses do Município no que se referir às finalidades e objetivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme exposto nesta lei, em consonância com as legislações pertinentes Estaduais e Federais;

II – Criar Portarias afins, afetas a SEMMA necessárias ao funcionamento e a execução das atividades do Órgão.

Art. 7º. Fica criado o art. 21 – E na Lei Municipal nº. 114/2009 de 22 de dezembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 – E. a Gerencia de Monitoramento e Fiscalização compete:

I – Coordenar, executar as atividades de monitoramento e fiscalizações ambientais cargo do Governo Municipal de Itinga do Maranhão – MA que visem a proteção, a conservação do Meio Ambiente nos limites territoriais de Itinga do Maranhão – MA, bem como das atividades produtivas licenciadas ou não pelo órgão ambiental municipal;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

II – Realizar fiscalização e autuação junto a pessoas fiscais e/ou jurídicas que exerçam atividades potencial ou efetivamente agressivas ao meio ambiente;

§ 1º - No ato da fiscalização, ao servidor investido do Poder de Policia Ambiental, será livre o acesso a todos os lugares onde julgar necessário exercer as ações que lhe são atribuídos nos preceitos da Política Ambiental.

§ 2º - O servidor investido do Poder de Polícia Ambiental portará credencial distintiva devidamente sancionada pelo Prefeito e o Secretário de Meio Ambiente de Itinga do Maranhão – MA.

Art. 8º. Fica criado o art. 21-F na Lei Municipal nº. 114/2009 de 22 de dezembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 – F. Gerência de Licenciamento Ambiental compete:

I – Promover a instrumentalização e Instrução dos processos de licenciamento que competem ao município de Itinga do Maranhão – MA;

II – Executar as normas e padrões de Qualidade Ambiental, relativo ao controle de poluição em suas diferentes formas, a ocupação ordenada e racional do solo, analisar e instruir os pedidos de Licenciamento Ambiental;

III – No tocante às atividades potencialmente poluidoras ou agressivas ao Meio Ambiente, acompanhar e integrar os Organismos Empreendedores do Desenvolvimento Sustentável, salvaguardando uma correta aplicação da Política Ambiental;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

IV – O Controle Ambiental relativo ao uso e ocupação do solo a óptica legal afim;

Art. 9º. Fica criado o art. 21 – G na Lei Municipal nº. 114/2009 de 22 de dezembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 – G. A Gerência de Planejamento e Gestão Ambiental compete:

I – Desenvolver estudos e pesquisas científicas, sobre recursos naturais voltados ao controle ambiental;

II – Promover o Ordenamento Ambiental do Município de Itinga do Maranhão – MA conforme o plano diretor e legislações correlatas;

III – Cadastrar atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do Meio Ambiente;

IV – Elaborar, coordenar e executar projetos na área de educação ambiental, formal e informal, para zonas rural e urbana, visando a elaboração da Política do Meio Ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais do Município, bem como o desenvolvimento de uma consciência ambiental no Município;

V – Assegurar que os Organismos Empreendedores do Desenvolvimento Racional, para que os mesmos, não se tornem geradores de degradação ambiental e sejam ecologicamente viáveis;

VI – Promover a Gestão Ambiental Integrada no Município, com a participação efetiva de todos os segmentos da sociedade, bem como, fomentar atividades produtivas sustentáveis no Município;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

VII – Planejar e implantar diretrizes e ações objetivando o uso racional dos Recursos Ambientais;

VIII – Planejar, dirigir, orientar e coordenar as atividades referentes a difusão da Educação Ambiental, Formal e Informal nas zonas rurais e urbanas;

Art. 10. Fica criado o Art. 21 – H na Lei Municipal nº. 114/2009 de 22 de dezembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 – H. A Gerência de Paisagismo Ambiental Urbano compete:

I – Produzir e disponibilizar mudas a serem utilizadas no paisagismo desenvolvido por esta SEMMA;

II – Criar e fazer a manutenção dos canteiros, áreas públicas, órgãos públicos, escolas, praças e afins de forma a possibilitar o embelezamento e o paisagismo da cidade;

Art. 11. Fica criado o Art. 21 – I na Lei Municipal nº. 114/2009 de 22 de dezembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 – I. Aos investidos nos cargos de Gerencia, subordinados diretamente ao Secretário, compete:

I – Programar, organizar e dirigir atividades desenvolvidas em suas áreas de atuação;

II – Substituir, quando necessário, o Secretário, nas suas ausências e impedimentos quando designados;

III – Cumprir e fazer cumprir atos e normas emanadas pela SEMMA;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

IV – Delegar competência específica de suas funções e decidir em assuntos de suas áreas de atuação;

V – Praticar atos e medidas que se enquadrem nas contribuições próprias de seus cargos;

Art. 12. Fica criado o art. 21 – J na Lei Municipal nº. 114/2009 de 22 de dezembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 – J. Aos demais servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compete executar com presteza as tarefas que lhes forem designadas, cumprir solicitações e instruções superiores, sempre visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da SEMMA;

Art. 13. Fica criado o art. 21 – K na Lei Municipal nº. 114/2009 de 22 de dezembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 – K. O nível de atuação Gerencial e programática define as principais atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria, podendo em consequência de novos fatos virem a ser extintos ou gerados novas unidades administrativas no corpo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fim de saciar as expectativas advindas de tais fatos;

Art. 14. Fica criado o art. 21 – L na Lei Municipal nº. 114/2009 de 22 de dezembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 – L. A aprovação da estrutura orgânica – funcional, em nível de atuação operacional, será realizada através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Art. 15. Fica criado o art. 21 – M na Lei Municipal nº. 114/2009 de 22 de dezembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 – M. Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente no Setor de Monitoramento e Fiscalização, 04 (quatro) cargos efetivos de fiscais, que no exercício de suas funções obedecerão a horários diferenciados e portarão a instrumentação necessária a sua segurança e ao bom andamento da fiscalização;

Art. 16. Os vencimentos e subsídios para os cargos e funções criados por esta lei seguirão obrigatoriamente os padrões estabelecidos na Lei Municipal nº. 114/2009 de 22 de dezembro de 2009;

Art. 17. O anexo I passa a ser composto da estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente que fará parte da Lei Municipal nº. 114/2009 de 22 de dezembro de 2009;

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se expressamente o inciso II e parágrafo único, incisos III, IV e V do Art. 21 da Lei Municipal nº. 114/2009 de 22 de dezembro de 2009;

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão – MA, em 22 de maio de 2015.


Luzivete Botelho da Silva
Prefeita de Itinga do Maranhão



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 231/2015

ORGANOGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA

- Secretário de Meio Ambiente;
- Secretário Adjunto de Meio Ambiente;

Gerências:

- Gerência de Atuação Programática;
- Gerência de Monitoramento e Fiscalização;
- Gerência de Licenciamento Ambiental;
- Gerência de Planejamento, Gestão Ambiental e Educação Ambiental;
- Gerência de Paisagismo Ambiental Urbano.

Núcleo:

- Coordenação de Núcleo de Monitoramento;
- Coordenação de Núcleo de Fiscalização;
- Coordenação de Núcleo de Planejamento, Gestão Ambiental;
- Coordenação de Núcleo de Educação Ambiental.